

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO –
SMED E O INSTITUTO REDE DE APOIO, COM BASE NO
PROCESSO Nº 7589/2026**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Inglaterra, nº 02, Edifício Nobre, Bairro do Comércio, Salvador – BA, CEP 40.015-140, inscrita no CNPJ sob o nº 64.118.715/0001-26 e 13.927.801/0006-53, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **THIAGO MARTINS DANTAS**, devidamente designado pelo Decreto publicado no DOM nº 8.455, de 17 de janeiro de 2023 e Decreto de Delegação de Competência, DOM nº 78.455, de 17 de janeiro de 2023, adiante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **INSTITUTO REDE DE APOIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 02.932.616/0001-26, com sede na A. Euclides da Cunha, 552, Mares, Salvador (BA), CEP. 40445-201, neste ato representado pela Sra. **Janaina Magalhaes Eugênio**, portador do RG nº 952301229 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 842.812.945-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 7589/2026, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Celebração de parceria mediante Termo de Fomento com o Instituto Rede de Apoio, Organização da Sociedade Civil, para manter atividade no contra turno da matrícula regular na área da Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado), credenciada como Centro de Atendimento Educacional Especializado, para alunos público alvo da educação especial do Sistema Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

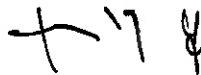
Parágrafo Único – Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, exceto disposição contrária, caso em que deverão ser formalizados por ADITAMENTO ao TERMO DE FOMENTO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste TERMO DE FOMENTO será a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município-DOM até o dia 31/12/2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129, de 2017:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução das ATIVIDADES previstas neste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) no valor total de **R\$ 6.085.619,10 (Seis milhões oitenta e cinco mil seiscientos e dezenove reais e dez centavos)** à conta da ação orçamentária, conforme Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO e quadro a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	12.367.0001.214200 Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado
NATUREZA DA DESPESA	33.50.43 Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSOS	1.500.1 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Educação 1.540.3 - Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 1.541.3 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas que serão liberadas de acordo com cada uma das etapas previstas no cronograma de desembolso, cumprindo a efetividade do monitoramento das atividades e em estrita conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 46 e seguintes do Decreto nº 29.129/2017.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

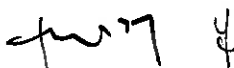
5.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - A análise das prestações de contas anuais;
- III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - A consulta aos cadastros e sistemas municipais, estaduais e federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos do Item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação/FME serão mantidos na **conta corrente Caixa Econômica Federal, agência nº 1236, conta nº 000574006186-1, operação 003.**



6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

6.4 A conta referida no Item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, na forma do art. 54, III, §2º, do Decreto n. 29.129, de 2017, salvo quando autorizado o pagamento em espécie limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 54, III, §3º, do Decreto n. 29.129, de 2017.

6.7 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas VISITAS *IN LOCO*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- d) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) Analisar os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, nas hipóteses previstas no Decreto nº 29.129, de 2017;

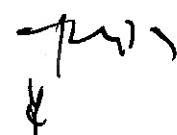
- g) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos do Decreto nº 29.129, de 2017;
- h) Designar o GESTOR DA PARCERIA, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, inclusive, quando possível, promover a visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação e ser o responsável por informar à OSC acerca do primeiro repasse de verbas, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- i) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;
- p) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, devendo a OSC prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- q) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017 e respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e Resoluções dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação;
- a.1) Atender a todos os critérios dispostos na Nota Técnica CAEE nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE e na Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016.
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



- e) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 73 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017;
- f) Executar o PLANO DE TRABALHO APROVADO, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do PLANO DE TRABALHO, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) Permitir o livre acesso do gestor da parceria e a Controladoria Geral do Município (CGM) e do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM), a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:
- j.1) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- j.2) Garantir sua guarda e manutenção;
- j.3) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- j.4) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- j.5) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- k) Durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.
- l) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 29.129/2017.
- q) Incluir regularmente no SIGEF/SIGA as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- r) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- s) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- u) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- v) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- x) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- y) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- z) Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos.

7.2. A OSC deverá dispor de medidas de acessibilidade nos moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000, considerando-se “acessibilidade” como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.3. A OSC deverá prestar Relatório Parcial de acompanhamento de metas quando recair em alguma das hipóteses abaixo, conforme aduz art. 67, inciso I do Decreto 29.129/2017:

- a) Identificado indício de descumprimento injustificado;
- b) Aceita denúncia;
- c) Por determinação da autoridade máxima do órgão e
- d) Quando a parceria for selecionada pela CGM.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

9.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado NO PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

9.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá

manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.5 Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE FOMENTO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no PLANO DE TRABALHO aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.6 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei De Diretrizes Orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7 É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

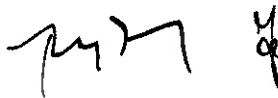
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da PARCERIA será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da PARCERIA, de maneira que contemplará forma e avaliação, com a respectiva indicação de recursos humanos e tecnológicos.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da PARCERIA, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais DENÚNCIAS existentes relacionadas à parceria.

10.3 No exercício das ações de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - Designará o GESTOR DA PARCERIA, a servidora **SIMONE MARIA QUEIROZ COUTINHO**, matrícula nº **3107307** responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), e que deverá avaliar o cumprimento das diligências pela OSC com vistas à regularização dos pontos indicados no relatório parcial de monitoramento (Art. 68 §3º do Dec. nº 29.129/17);



II - Designará a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Emitirá RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente PARCERIA, para fins de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Realizará VISITA TÉCNICA IN LOCO para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA e do alcance das metas;

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - Examinará OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO e, quando for o caso, os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA apresentados pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam situados próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o GESTOR DA PARCERIA – SIMONE MARIA QUEIROZ COUTINHO, Matrícula nº 3107307, ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, além de indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento avaliação.

10.5 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7 A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.8 No caso de PARCERIA financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da PARCERIA poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

10.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III item 10.2 deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, conforme previsto no art. 81 e seguintes do Decreto nº 29.129, de 2017,

que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, pois detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo. A omissão na prestação de contas ensejará notificação à OSC pelo Gestor da Parceria.

10.10 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO e pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SISTEMA DE MONITORAMENTO e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 70, § único do Decreto Municipal nº 29.129/2017)

10.12 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da PARCERIA será acompanhada e fiscalizada pelo CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA SETORIAL eventualmente existente na esfera municipal. A presente PARCERIA estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - d.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - d.3) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d.4) Violação da legislação aplicável;
 - d.5) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - d.6) Malversação de recursos públicos;
 - d.7) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - d.8) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - d.9) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei

nº 13.019, de 2014);

- d.10) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- d.11) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- d.12) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4 Em caso de DENÚNCIA ou RESCISÃO UNILATERAL por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada TOMADA DE CONTAS ESPECIAL caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SMED – Secretaria Municipal de Educação.

11.7 Outras situações relativas à EXTINÇÃO da PARCERIA, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em TERMO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no TERMO DE DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO ou EXTINÇÃO deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SMED – Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia relativo ao prazo da administração pública;

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da PARCERIA, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED).

12.3 Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a PARCERIA, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3 Quando da EXTINÇÃO da PARCERIA, os BENS REMANESCENTES permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4 Caso a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observando os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5 Na hipótese de DISSOLUÇÃO da OSC durante a vigência da PARCERIA, o valor pelo qual os BENS REMANESCENTES foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.6 A OSC poderá realizar doação dos BENS REMANESCENTES a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7 Os BENS REMANESCENTES poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se ao término da PARCERIA ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

14.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de

contas. A Administração Pública possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.

14.3 Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar conta DO OBJETO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- e) O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e.

14.5 O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

14.6 As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no PLANO DE TRABALHO.

14.7 A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SISTEMA DE MONITORAMENTO, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

14.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas. Ele deve avaliar a regularidade documental nos termos do art. 47 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, inclusive para a liberação da próxima parcela da parceria.

14.9 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da PARCERIA ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do Item 14.5, assim como poderá dispensar que o PARECER TÉCNICO de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL avalie os efeitos da parceria na forma do Item 14.8.

14.10 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

14.11 O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

14.12 A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;
- b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

14.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.14 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- a) Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- b) Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.15 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.16 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:


8

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

14.17 Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- a) No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar em documento próprio; e
- b) No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- b.1) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou
- b.2) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.18 O registro da aprovação com ressalvas da PRESTAÇÃO DE CONTAS possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de SANÇÕES.

14.19 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do Item 12.2 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.20 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV/SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14.21 O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

14.22 O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

14.23 Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.24 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da PARCERIA pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes SANÇÕES:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar PARCERIA ou CONTRATO com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2 A sanção de ADVERTÊNCIA tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da PARCERIA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

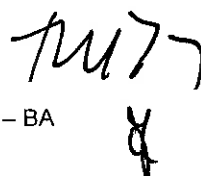
15.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.5 A aplicação das sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do GESTOR.

15.6 Da decisão administrativa que aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do GESTOR prevista no item anterior, o recurso cabível é o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

15.7 Na hipótese de aplicação de SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA ou de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIGEF/SIGA, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as SANÇÕES previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA, no caso de omissão no dever de. A prescrição será interrompida com a edição de ATO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1 Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

16.2 A PUBLICIDADE de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente artigo 38, da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

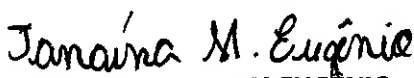
18.1 Fica eleito o foro do Município do Salvador – BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE FOMENTO, existindo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 06 de março de 2026.



THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação



JANAINA MAGALHAES EUGENIO
Instituto Rede de Apoio